



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 17 | Nº 085 | 20 de Outubro de 2021

EXTRA

Use e descarte corretamente as máscaras

para se proteger!



Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Wagner Pinto Teixeira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Ávila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

1º Vice Presidente

Juliano Barbosa do Rego

2º Vice Presidente

Joel de Freitas Tinoco

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Antônio Carlos Muniz da Silva

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Procuradoria Geral.....	07
Secretaria Municipal de Saúde.....	13
Secretaria Municipal de Educação.....	14



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



GOVERNO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3510 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: "Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, para reforço da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ		
20.12	Secretaria de Obras Públicas	
20.12.08.451.0011.5.032	Obras de reforma do Centro de referência da Assistência Social (CRAS) – Plataforma + Brasil	
4.4.90.51.00.00.00.0012	Obras e Instalações - Convênio	500.000,00
TOTAL		500.000,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Convênio (Nº/Ano da Proposta) 044271/2019, Ministério da Cidadania/ Plataforma + Brasil, no valor de **R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, para Realização de obras de Reforma do Centro de referência da Assistência Social (CRAS) no Distrito de Vargem Alegre, neste município, conforme anexo. O valor referente a contrapartida já se encontra consignado no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº072/GP/2021
Projeto de lei nº 211/2021
Autor: Executivo Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Proposta 044271/2019 - Ministério da Cidadania/ Plataforma + Brasil

Consultar Proposta

55000 - MINISTERIO DA CIDADANIA
 Convênio 888212/2019

Dados da Proposta

Plano de Trabalho

Requisitos

Dados Básico/Termo de Referência

Programa Concedente

Participante Conveniente

Código do Programa	5500020190051
Nome do Programa	ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS) - PROJETOS
Número CPS	001/2018
Itens de Investimento	Equipamentos Comunitários
Regra Contrapartida	
Valor Global do(s) Item(ns) de Investimento	R\$ 561.797,75
Valor de Contrapartida	R\$ 61.797,75
Valor de Contrapartida Financeira	R\$ 61.797,75
Valor de Contrapartida em Bens e Serviços	R\$ 0,00
Valor de Repasse	R\$ 500.000,00
Valor Proponente Específico (R\$)	R\$ 500.000,00

Nenhum registro foi encontrado.

<https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/ListarProgramasProposta/Programas>

Scanned by TapScanner





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3511 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: “Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)** Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor **R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)** para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.092	Incremento Temporário MAC	
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica Casa de Caridade Santa Rita	1.600.000,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Convênio no valor total de **R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)**, proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde “**Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde para Cumprimento de Metas (INCREMENTO MAC)**”, de acordo com as Portarias nºs 1.263 e 1.289 de 18 de junho de 2021, 1.391 de 25 de junho de 2021 e 1.430 e 1.438 de 28 de junho de 2021, depositado no Banco do Brasil, agência nº73-6 conta corrente nº 79.377-9;

Nº DA PROPOSTA	PARLAMENTAR E EMENDA	EMENDA	VALOR INDICADO (R\$)
36000.3585202/02-100	DEPUTADO CHRIS TONIETTO	39420002	100.000,00 Santa Casa
36000.3586472/02-100	DEPUTADO RODRIGO MAIA	35780002	500.000,00 Santa Casa
36000.3585912/02-100	SENADOR FLÁVIO BOLSONARO	92190006	1.000.000,00 Santa Casa
TOTAL			1.600.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº073/GP/2021
Projeto de lei nº 212/2021
Autor: Executivo Municipal



PROCURADORIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO ADMINISTRATIVA EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO PARA IMEDIATO CUMPRIMENTO.

Considerando às recentes alterações promovidas em relação à Junta de Recursos Fiscais e em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, do contraditório e da ampla defesa:

Considerando que dispõe nosso Código Administrativo Municipal, nos artigos 389 a 409, que as autoridades fiscais do Município são competentes para lavrar Auto de Infração em face de contribuintes, dentro de sua esfera de atuação. Vejamos:

Artigo 389 - Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade fiscal apura a violação das disposições deste Código e de outras leis, decretos e regulamentos do Município.

Uma vez lavrado o Auto de Infração e dada ciência ao particular autuado, nos termos dos artigos 391 a 395, o contribuinte poderá apresentar reclamação, defesa ou impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua intimação da autuação, consoante artigo 396. Trata-se da primeira defesa administrativa apresentada, que será decidida pela autoridade administrativa de primeira instância.

A defesa protocolada pelo contribuinte deverá ser acostada aos autos que deram origem ao Auto de Infração e sobre ela deverá se manifestar a autoridade fiscal, emitindo parecer quanto à viabilidade ou não da impugnação apresentada. Após, será encaminhado o processo ao conhecimento do respectivo Secretário Municipal, para exarar decisão de primeira instância, acolhendo ou rejeitando a reclamação do contribuinte autuado, de forma fundamentada.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim dispõe o artigo 400 do Código Administrativo:

Artigo 400 - O julgamento do processo fiscal compete:

I - Em primeira instância ao chefe do departamento de fiscalização que tenha dado origem ou início ao respectivo procedimento fiscal;

II - Em segunda instância à Junta de Recursos Fiscais.

Portanto, compete a cada Secretário Municipal, como autoridade máxima do seu departamento de fiscalização, exarar a decisão administrativa de primeira instância sobre a defesa apresentada pelo autuado. A título exemplificativo, em se tratando de Auto de Infração em matéria ambiental, competirá ao Secretário de Ambiente exarar decisão. Por outro lado, caso a infração seja ao Código de Obras, a decisão competirá ao Secretário de Obras Públicas, e assim prosseguindo cada pasta dentro do assunto e atribuição atinente ao caso.

Da decisão de primeira instância deverá ser notificado o contribuinte autuado. Caso o Secretário rejeite a defesa apresentada e mantenha o Auto de Infração, o particular poderá apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão de primeira instância. Neste sentido é o artigo 402 do Código Administrativo:

Artigo 402 - Da decisão em primeira instância, mesmo à revelia, caberá recurso voluntário para a Junta de Recursos Fiscais, interposto no prazo de trinta dias, contados da data da ciência da decisão, pelo autuado ou recorrente.

Consoante se extrai do dispositivo acima transcrito, competiria à Junta de Recursos Fiscais a apreciação e julgamento do recurso, como órgão de segunda instância. Todavia, até a presente data, não foi instituída a Junta de Recursos Fiscais na estrutura da Administração Municipal. Não suficiente, isto não pode significar obstáculo ao direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa por parte dos contribuintes, de forma que se propõe o seguinte:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Até que seja efetivamente implementada a Junta de Recursos Fiscais, nos ditamos da lei municipal, os recursos apresentados pelos contribuintes serão decididos em segunda instância pelo Ilmo. Prefeito Municipal, em aplicação dos artigos 53, §2º da lei Complementar 012/2020 e do art. 61, §1º, da Lei Complementar 001/2010 ambas compreendidas como o Código Administrativo, que se refere aos recursos de decisões administrativas de natureza diversa à fiscal tributária. Transcreva-se:

Artigo 61 - Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à **autoridade superior**. (...)

Cumpra ressaltar, todavia, que o trâmite acima exposto não se aplica à Secretaria de Fazenda, que goza de Conselho de Contribuintes para decidir, em segunda instância, todos os recursos em matéria tributária contra decisões do Secretário de Fazenda.

Portanto, para os Autos de Infração em matéria tributária, deve ser observado o procedimento disposto no Código Tributário Municipal, inclusive o prazo recursal de 15 (quinze) dias para interposição de recurso contra a decisão de primeira instância exarada pelo Secretário de Fazenda, nos moldes do artigo 201.

Código Tributário Municipal

Art. 201 - Da decisão da autoridade administrativa de Primeira Instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes.

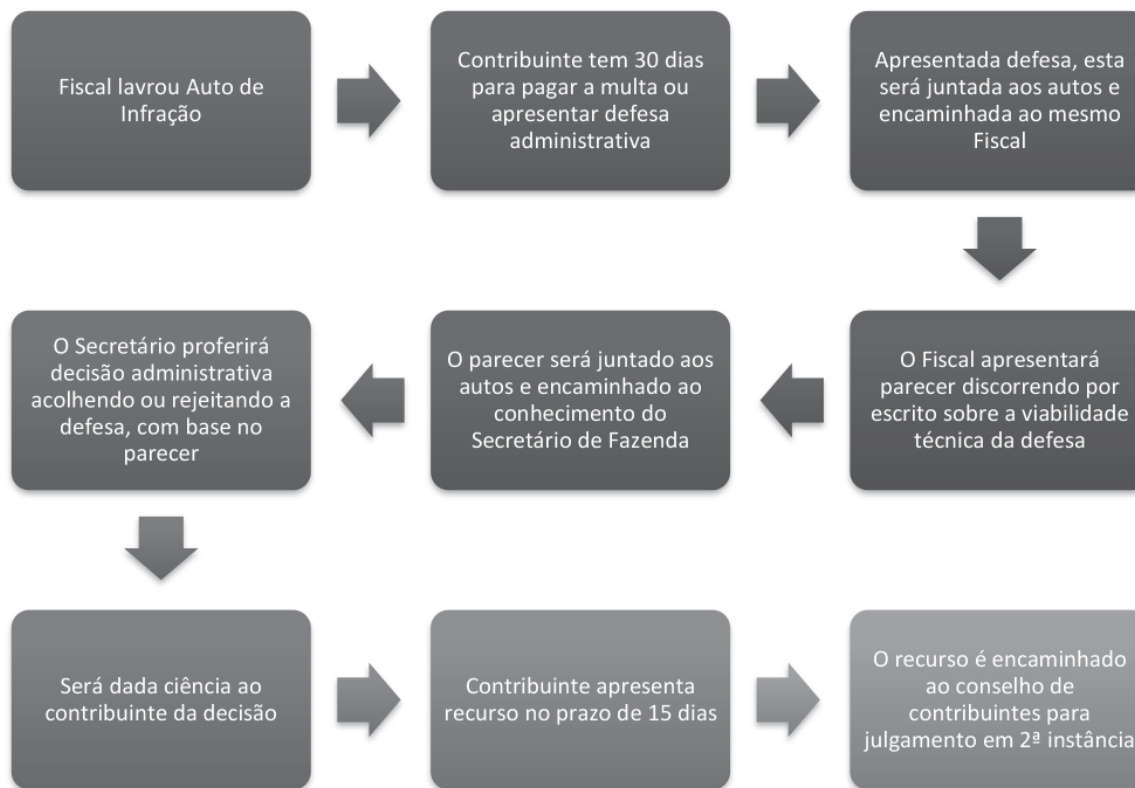
Parágrafo único - O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão de Primeira Instância





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

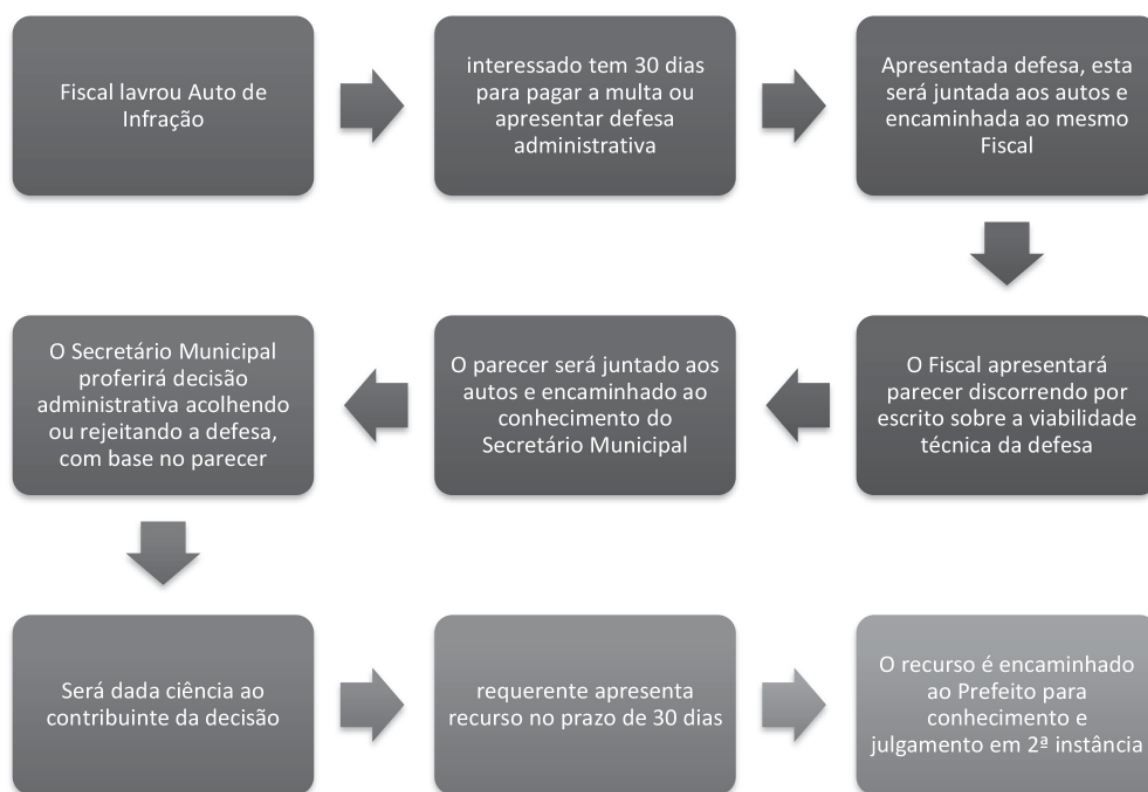
PARA MELHOR ILUSTRAR O ACIMA NARRADO, SEGUE ORGANOGRAMA
DETALHADO DA INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DO RECURSO DE NATUREZA
FISCAL TRIBUTÁRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA **FAZENDA**:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORGANOGRAMA DA INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DO RECURSO DE
NATUREZA FISCAL NÃO EMITIDA PELA SECRETARIA DE FAZENDA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

As disposições acima devem ser imediatamente observadas pelas Secretarias, em respeito ao artigo 53, §1º do Código Administrativo, alterado pela Lei Complementar nº 12 de 2020, concomitante com a atribuição conferida pelo art. 6º, XVIII da Lei Municipal 2961/2018, aplicando-se a presente ordem aos processos futuros e ainda em curso, não se aplicando aos processos já julgados ou finalizados, em respeito à segurança jurídica.

Outrossim, determino a comunicação ao colendo conselho de contribuintes, inclusive, requisitando que devolva ao município, todos os processos pendentes de julgamento, inerentes a recursos de infrações não emitidos pela secretaria municipal de fazenda que tratem de infrações estranhas a matéria exclusivamente tributária.

Sem mais, colhe-se o ensejo para consignar os mais elevados votos de estima e apreço.

Comuniquem com a devida urgência as secretarias de fazenda, obras, serviços públicos, meio ambiente e de saúde, publicando este ato imediatamente na imprensa oficial do município.

Barra do Pirá, em 20 de outubro de 2021.

MARCELO
MACEDO
DIAS

Assinado de forma
digital por MARCELO
MACEDO DIAS
Dados: 2021.10.20
15:46:00 -03'00'

MARCELO MACEDO DIAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO



SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO DE CONTRATOS



ATO DE REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, através do Secretário Municipal de Saúde, torna pública a **REVOGAÇÃO** da Inexigibilidade de Licitação do processo administrativo de nº02/2021, por motivos de interesse público, com base a sumula 473 do STF, artigo 43 da Lei nº 9.784/99, que tem por objeto a contratação de TELEFONIA FIXA através a TELEMAR NORTE LESTE S/A para todas as unidades desta secretaria.

Barra do Piraí, 09 de Setembro de 2021

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

RUA MOREIRA DOS SANTOS, 768 - CENTRO - BARRA DO PIRAI/RJ - CEP 27130-430 - TEL.: 24 2447-6160



EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA CME Nº01/2021

Sandra Maria de Melo Bertagnoni, Presidente do Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições, nomeia as Comissões temáticas Permanentes compostas pelos Conselheiros Titulares e/ou Suplentes, de acordo com o artigo 24 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a Saber:

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

Presidente: Francisco José Lacerda Gonzaga

- 01- Gildo Felipe Bernardo / Andreza Silva Araújo
- 02- Rosane da Silva Sampaio / Beibiany Rocha
- 03- Francisco José Lacerda Gonzaga / Celma Regina Dias Santos Guedes
- 04- Luiz Carlos Gomes / Elves Costa dos Santos

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Presidente: Tatiane Costa de Lino

- 01- Tatiane Costa de Lino / Fábila Rodrigues da Cruz Francisco
- 02- Ilvamar Fátima de Freitas Barros / Ana Carolina Silva Magalhães Eller
- 03- Andaluza Munique dos Santos Antônio / Ana Paula Santos Sobreira
- 04- Luiz Carlos Gomes / Elves Costa dos Santos

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Presidente: Rosane da Silva Sampaio

- 01- Tatiane Costa de Lino / Fábila Rodrigues da Cruz Francisco
- 02- Rosane da Silva Sampaio / Beibiany Rocha
- 03- Francisco José Lacerda Gonzaga / Celma Regina Dias Santos Guedes
- 04- Sandra Maria de Melo Bertagnoni / Creuza Maria dos Santos

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Presidente: Ilvamar Fátima de Freitas Barros

- 01- Sandyane Pereira Miranda de Moraes / Miliane Mendes Dutra
- 02- Ilvamar Fátima de Freitas Barros / Ana Carolina Silva Magalhães Eller
- 03- Sandra Maria de Melo Bertagnoni / Creuza Maria dos Santos
- 04- Andaluza Munique dos Santos Antônio / Ana Paula Santos Sobreira

Sandra Maria de Melo Bertagnoni
Presidente do Conselho Municipal de Educação





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 03 /2021

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ALUNOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96 em seu artigo 4º, no que se refere ao planejamento do ingresso dos alunos nas Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação,
- o artigo 208 da Constituição Federal/1988 e as Emendas Constitucionais nº 53 e 59, que conferem à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o recenseamento de todos os níveis da Educação Básica, a melhoria da qualidade de Ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente;
- as normas estabelecidas pela Deliberação CME/BP nº02/2019, de 26/09/2019;
- a necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar, face à crescente procura por vagas na Rede Municipal de Ensino e;
- o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí para o ano letivo de 2022, atribuindo aos Departamentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de acompanhar e orientar todo o processo de matrícula, visando garantir o pleno atendimento, assegurando a continuidade de estudos da demanda escolar.

Art. 2º - Estabelece que o período de renovação de matrícula, pré-matrícula e matrícula da Educação Infantil, Ensino Fundamental (Regular e EJA) e PAEE, ocorrerá, impreterivelmente, do dia **21 de Outubro de 2021** a **17 de Dezembro de 2021** de acordo com o **Anexo I**. Diretamente na secretaria das Unidades de Ensino.

Art. 3º - **Estabelece que o período de renovação de matrícula**, dar-se-á de 21 de Outubro de 2021 a 12 de Novembro de 2021.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - Serão adotados como critérios de seleção dos candidatos à pré-matrícula, sucessivamente:

I - Comprovar a realização da pré-matrícula mediante a Declaração de Escolaridade no período de **16 de Novembro de 2021 a 26 de Novembro de 2021**;

II- Aluno possuir Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e/ou Altas Habilidades/Superdotação (PAEE);

III - Residir próximo à Escola, mediante o comprovante de residência válido e atua

IV - Possuir irmãos matriculados na Unidade de Ensino na qual pretende a efetivação da pré-matrícula.

Art. 5º - **Estabelece que o período de matrícula**, para os pré-matriculados selecionados será organizado da seguinte forma:

§ 1º – Para alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental (Regular e EJA) e PAEE: no período de **01 de Dezembro de 2021 a 17 de Dezembro de 2021**;

§ 2º – Para as matrículas iniciais da Educação Infantil (0 a 5 anos) e 1º Ano do Ensino Fundamental (6 anos) deverá ser cumprida a Deliberação CME/BP nº 02/2016, com idade completa ou a completar até 31 de março de 2022.

§ 3º – Para Educação de Jovens e Adultos (EJA), de I a IX Fase do Ensino Fundamental o aluno deverá ter 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula ou a completar até 31 de março de 2022, para o primeiro semestre.

Art. 6º - No ato da matrícula, o responsável legal deverá fornecer, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I- Certidão de nascimento do aluno a ser matriculado;

II- Histórico Escolar, em se tratando de aluno oriundo de outro Estabelecimento de Ensino;

III- Duas fotos 3x4;

IV- Comprovação de vacinação para alunos menores de 5 (cinco) anos;

V- Carteira de Identidade para alunos maiores de 16 (dezesseis) anos;

VI- Título de Eleitor e Certidão de Serviço Militar para alunos maiores de 18 (dezoito) anos;

VII- Atestado médico para prática da Educação Física;

VIII - Registro Geral e CPF do responsável pelo aluno menor.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IX- Comprovante de residência válido e atual;

X – O fornecimento do laudo (Parecer ou Declaração) comprobatório de Deficiências declaradas (se for o caso) em cumprimento a Lei 7853, de 24 de outubro de 1989, e ao Decreto nº3298, de 20 de dezembro de 1999 publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5296, de 02 de dezembro de 2004;

Art. 7º – O fornecimento de laudo (Parecer ou Declaração) comprobatório de deficiências declaradas será complementar para fins de tomada de decisão quanto ao atendimento a ser oferecido, apoios e serviços, elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI), ambientação do aluno, bem como adaptação de currículos, definição da metodologia de ensino e dos recursos humanos e didáticos diferenciados e acessíveis.

Art. 8º - Que a distribuição de vagas será feita observando-se a disponibilidade física de cada Unidade Escolar, respeitados os critérios legais de segurança estrutural.

Art. 9º - Em caso de ocorrência de lacunas por parte da presente Resolução, os casos deverão ser encaminhados das Unidades Escolares diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 14 de outubro de 2021.

Glória José da Silva Guimarães
Secretária Municipal de Educação





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Renovação de matrícula para 2022	21/10/2021 a 12/11/2021
Pré-matricula	16/11/2021 a 26/11/2021
Matrícula para os alunos pré-matriculados selecionados: ✓ Educação Infantil; ✓ Ensino Fundamental (Regular e EJA); ✓ PAEE	01/12/2021 a 17/12/2021



Vai às compras? USE MÁSCARA



*É um ato simples
e protege a todos!*

#PrevenirÉSimple



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI



Use e descarte corretamente as máscaras

para se proteger!



Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ

